



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

RESOLUÇÃO CMPD N.º 049/2012

### ***Dispõe sobre a aprovação do Plano Setorial de Transporte e Mobilidade Urbana***

O Conselho Municipal do Plano Diretor, usando as atribuições que lhe confere o artigo 143 da Lei Complementar n.º 154/2011, em consonância com o aprovado na reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2012, ao que se refere o Processo CMPD n.º 051/2012,

Considerando os Art. 2.º, VII, art. 4.º, III, “g” e “h”, Art. 43, I da Lei Federal 10.257/2001;

Considerando o art. 143, I, II e III e art. 98, I, “e” e “f” da L.C. n.º 154/2011;

Considerando que o material apresentado no processo 051/2012 comprova a observância da metodologia estabelecida pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor da Estância Turística de Avaré na elaboração do Plano Setorial de Transporte e Mobilidade Urbana;

Considerando que o texto apresentado atende integralmente aos dispostos dos artigos 18, 19 e 20 e incisos da LC n.º 154/2011,

RESOLVE APROVAR O PLANO SETORIAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, com a seguinte redação:

### **PLANO SETORIAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

Art. 1º. A política de transporte e de mobilidade da Estância Turística de Avaré tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, integrando o seu território, facilitando o acesso e a mobilidade da população.

Art. 2º. A política setorial de transporte e mobilidade tem por prioridade as seguintes ações para o transporte coletivo:

- I. dar preferência ao transporte coletivo, sempre que possível, principalmente nas vias de tráfego intenso através da instalação de sinalização apropriada, da restrição parcial ou total de estacionamento e da estipulação de mão única nas vias, no prazo de 18 (dezoito) meses da publicação deste;
- II. realizar estudo completo com pesquisas de satisfação dos usuários, dos itinerários das linhas de transporte coletivo de forma a atender todos os bairros do município, no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses da publicação deste;
- III. possibilitar a abertura de linhas atendidas por micro ônibus ou vans, de forma oficial, nas áreas da cidade nas quais os números de usuários forem menores e ainda não servidas por outras linhas regulares, no prazo de 18 (dezoito) meses da publicação deste;
- IV. desenvolver estudos de sistemas de transporte coletivo no meio rural, no prazo de 30 (trinta) meses da publicação deste;
- V. remover o Terminal Urbano da Av. Major Rangel melhorando o acesso ao trecho, implantando no local 02 (dois) pontos de ônibus cobertos, um em cada lado da avenida, oferecendo comodidade aos usuários, no prazo de 6 (seis) meses da publicação deste;
- VI. elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a partir da publicação, para a implantação de novos pontos e Terminais Urbanos;
- VII. implantar sistema de integração de transporte urbano, com tarifa única, no prazo de 18 (dezoito) meses da publicação deste;
- VIII. providenciar estudos junto às empresas e à comunidade em geral, visando atender aos polos industriais e comerciais existentes e futuros, adequando-se os itinerários e horários para os usuários do transporte coletivo, no prazo de 30 (trinta) meses da publicação deste;

Art. 3º. A política setorial de transporte e mobilidade tem por prioridade as seguintes ações para os estacionamentos nas áreas centrais e tombadas:

- I. implantar sistema de controle eficiente no estacionamento regulamentado denominado Zona Azul, Eletrônica ou não Eletrônica, visando disciplinar o trânsito de passagem na área central em conformidade com o inciso II, artigo 19, da LC 154/2011, no prazo de 06 (seis) meses da publicação deste;
- II. providenciar estudos quanto aos estacionamentos nas praças Tombadas como Patrimônio Histórico Municipal, de forma a caracterizar os imóveis e o seu entorno objetivando a exploração turística, preservando a integridade dos pisos dos pátios, conforme proposta do CONDEPHAC, no prazo de 06 (seis) meses da publicação deste.

Art. 4º. A política setorial de transporte e mobilidade estabelece como prioridades as seguintes ações no que se refere à Moto Fretes, Moto Táxi, Táxi, Veículos de Transporte Escolar e de Aluguel:

- I. fiscalizar veículos de transporte escolar, de aluguel, táxi, moto táxi e moto frete, a partir da publicação deste;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

II. legalizar e regulamentar os serviços de Moto Táxi e de Moto Frete de acordo com lei já enviada à Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses da publicação deste;

III. adequar, atualizar e regulamentar a legislação municipal que trata dos serviços de táxi, no prazo de 18 (dezoito) meses, no prazo da publicação deste.

Art. 5º. A política setorial de transporte e mobilidade estabelece como prioridade a seguinte ação no que se refere às ciclofaixas:

- I. promover estudo técnico e a implantação de ciclovias que liguem as regiões leste-oeste e norte-sul, passando nas proximidades do centro da cidade, diminuindo a utilização de veículos automotores nas áreas centrais, no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da publicação deste.

Art. 6º. A política setorial de transporte e mobilidade estabelece como prioridades as seguintes ações para a regulamentação no que se refere às solicitações de interrupção de vias para obras e eventos e restrições de trânsito:

I. restringir o trânsito de veículos pesados (acima de 05 cinco toneladas), no perímetro da Zona Azul no horário comercial (9h00m às 18h30m, de segunda à sábado), incluindo-se nesta restrição os veículos oficiais, tais como coletores de lixo, excetuando-se apenas os veículos oficiais em situações de emergência, dentro do prazo previsto de 18 (dezoito) meses da publicação deste;

II. restringir, sempre que possível, o trânsito de veículos pesados (acima de 05 cinco toneladas) nas áreas residenciais, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses da publicação deste;

III. toda obra ou evento que possa interromper a livre circulação de veículos ou das linhas de transportes coletivo, fica obrigado a obter permissão prévia da Secretaria de Transportes e Sistema Viário, devendo o interessado solicitar a interrupção, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de requerimento protocolado junto à Secretaria, a partir da publicação deste;

IV. criar taxa, no prazo de seis meses, para o fechamento de vias, regulamentada por portaria da Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário cuja arrecadação será revertida para o Fundo a ser criado para o COMUTRAN (Conselho Municipal de Trânsito), devendo os casos omissos e não definidos passar por deliberação do COMUTRAN.

V. Regulamentar, no prazo de 18 meses, estacionamento dos veículos de transporte coletivo escolar nas avenidas das faculdades e no seu entorno, criando bolsões de estacionamento em terrenos públicos a serem determinados em conjunto pela Secretaria Municipal dos Transportes e Sistema Viário e pelo COMUTRAN.

Art. 7º. A política setorial de transporte e mobilidade tem por prioridade as seguintes ações quanto ao tratamento das vias públicas:

I. implantar redes e galerias de águas pluviais atendendo, a princípio, ao projeto já existente de micro e macro drenagem do município, no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da publicação deste;

II. realizar novos estudos por profissionais e empresas especializadas, para a implantação de projetos de micro e macrodrenagem nas áreas não contempladas no inciso anterior, no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da publicação deste;

III. implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, infra estrutura viária, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de águas pluviais nos seguintes locais: Avenida Paulo Contrucci Leal, que dá acesso ao Jardim Califórnia e Avenida Santa Bárbara, que dá acesso ao Bairro Terras de São José.

IV. Implantar, no prazo de 18 (dezoito) meses, pavimentação no trecho da Avenida Donguinha Mercadante, dando acesso à Avenida Governador Mário Covas.

V. no Prazo de 30 (trinta) meses da publicação deste melhorar a qualidade e ampliar a permeabilidade na Macrozona do Núcleo Central – MZ1, seccionada pela Rodovia SP-255, ampliando o viaduto que dá acesso da Avenida Carlos Ramires com Avenida Fuad Haspani e melhorar qualidade, ampliando a permeabilidade na Macrozona do Núcleo Central MZ1, seccionada pela SP255 na Avenida Dr. Antonio Silvio Cunha Bueno com Rua Oswaldo Brito Benedetti, e seccionada pela linha férrea na Avenida João Victor de Maria com Rua Teodoro Colella e na Rua Alagoas com gleba de Armando Paula Assis ou sucessores;

VI. implantar dispositivos de acesso nos entroncamentos da Rua Oswaldo Brito Benedetti (Parque Gilberto Filgueiras I), Avenida Santa Bárbara (Terras de São José) e Rua Maria J. Fonseca Pereira (Jardim Santa Mônica), com a SP255, no prazo de 30 (trinta) da publicação deste;

VII. implantar infra estrutura viária na Rua Lazaro Benedito de Oliveira, via que dá acesso do Bairro Ipiranga ao Jardim Vera Cruz, no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da publicação deste;

VIII. integrar a zona rural com a Macrozona do Núcleo Central–MZ1, prioritariamente com a pavimentação da Estrada da Usina (AVR 070), da Estrada dos Três Coqueiros (AVR 359) e da Estrada dos Rocha (AVR 040), no prazo 42 (quarenta e dois) meses da publicação deste;

IX. adequação de calçadas, prevendo acessibilidade aos portadores de deficiência física, segundo código de obras, no prazo de 42 (quarenta e dois) meses da publicação deste.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## Conselho Municipal do Plano Diretor

Lei Complementar nº 154, de 27 de setembro de 2011

Art. 8º. A política setorial de transporte e mobilidade tem por prioridade as seguintes ações quanto ao Controle e Monitoramento de Tráfego:

- I. criar cargo para profissional com especialização de engenharia de tráfego, a partir da publicação deste;
- II. implantação de sistema integrado eletrônico, para controle e monitoramento de tráfego, prevendo monitoramento e sincronização de semáforos, lombadas eletrônicas e radares, precedida de campanhas educativas de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) meses da publicação deste;
- III. no prazo de 18 (dezoito) meses, realizar estudo e viabilização de solução dos problemas de trânsito nos seguintes pontos: Avenida Anápolis com a Rua Jango Pires, Avenida Paulo Araújo Novaes com Avenida Gilberto Filgueiras, Avenida Gilberto Filgueiras com Avenida Misael E. Leal e na Avenida Governador Mário Covas, em frente ao Corpo de Bombeiros, instalando-se dispositivo de saída de emergência das viaturas.

Art. 9º A política setorial de transporte e mobilidade tem por prioridade as seguintes ações quanto ao Conselho Municipal de Trânsito:

- I. revisar a lei do COMUTRAN com a criação do Fundo Municipal do Trânsito, a ser gerido pelo próprio Conselho, e a definição de prazo máximo de 90 (noventa) dias da regulamentação da lei para que o Conselho elabore seu Regimento Interno, no prazo imediato a partir da publicação deste;
- II. elaborar plano de corredores de emergência para trânsito de carros de bombeiros e outros de emergência, no prazo imediato a partir da publicação deste;
- III. criar calendário permanente de Educação no Trânsito, em integração com outros Conselhos Municipais, assim como ampliar o trabalho que já é feito com as crianças, visando educar melhor os motoristas do futuro, no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação deste.

Art. 10. Deverá o Executivo através da Secretaria Municipal dos Transportes e do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, realizar a revisão do Plano Setorial de Transporte e Mobilidade no prazo máximo de 30 meses a contar da aprovação e publicação deste.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, considerando-se incorporada ao Plano Diretor da Estância Turística de Avaré e, a partir daí, poderá ser atualizada se necessário for, quando da revisão da Lei Complementar n.º 154/2011 (Plano Diretor).

Avaré, 03 de outubro de 2012.

Marcos Boock Rutigliano  
Presidente CMPD

Publicada no Semanário Oficial nº 584 de 06/10/2012